



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

**PROTOCOLO Nº 2019.6.001384-0**

**REQUERENTE: CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA, oficial titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém**

**DECISÃO CONJUNTA/ OFÍCIO CIRCULAR Nº 001 /2019- /CJRMB/CJCI**

Trata-se de requerimento formulado por Cleomar Carneiro de Moura, oficial titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, solicitando autorização para suspensão dos serviços nos dias declarados “ponto facultativo” do Poder Judiciário, conforme anexo I da Portaria nº 127/2019-GP.

Consultada a respeito, a ANOREG-PA manifestou-se favoravelmente, porém restringindo sua manifestação ao feriado de carnaval vindouro.

É o relatório.

**Decidimos.**

Em que pese o pedido ter sido realizado apenas pelo oficial registrador do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, qualquer decisão a ser tomada deve ter eficácia perante todo o serviço extrajudicial do Estado.

O Código de Normas de Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará vigente prevê a possibilidade de suspensão de expediente dos serviços notariais e de registro por determinação da Corregedoria de Justiça, dentre outras hipóteses, nos dias declarados ponto facultativo no Poder Judiciário.

Art. 76. O expediente dos serviços notariais e de registro poderá, ainda, ser suspenso na comarca por determinação da Corregedoria de Justiça e/ou pelo Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais da Comarca, nos dias declarados ponto facultativo no Poder Judiciário; em situações de urgência ou imprevisíveis; ou nos casos de mudança de endereço ou transição, ocasião em que os títulos apresentados a registro no Ofício de Registro de Imóveis deverão ser recebidos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

normalmente, procedendo o oficial de registro ao seu lançamento no protocolo conforme dispõe a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei dos Registros Públicos.

Assim, analisando o pedido formulado, entendemos não ser possível a autorização, neste momento, de suspensão dos serviços de todos os dias declarados “ponto facultativo” pelo Poder Judiciário, cabendo análise oportuna por estas Corregedorias.

Entretanto, especificamente quanto ao feriado de carnaval vindouro, estas Corregedorias autorizam a suspensão do expediente das serventias extrajudiciais do Estado acompanhando o funcionamento do Poder Judiciário definido na Portaria nº 127/2019-GP, anexa, sem prejuízo do plantão dos serviços de registro civil de pessoas naturais.

Expeça-se Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais do Estado.

Utilize-se cópia desta decisão como ofício.

À Divisão Judiciária para os devidos fins.

Após, archive-se.

Belém, 26 de fevereiro de 2019.

  
**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
*Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém*

**Desembargadora DIRACY NUNES ALVES**  
*Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior*